



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº.: 3.214/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipameri/GO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte no âmbito da Câmara Municipal de Ipameri são regulamentados por esta lei.

**Parágrafo Único** - Para os fins desta lei, consideram-se oficiais os veículos automotores próprios, cedidos ou locados pela Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

**Art. 3º** - Os veículos oficiais da Câmara Municipal destinam-se, exclusivamente, ao serviço público e são classificados, para fins de utilização, em:

- I - veículo de representação oficial;
- II - veículo de serviço comum.

**Art. 4º** - O veículo de representação oficial será utilizado exclusivamente, para o transporte:

- I – do Presidente da Câmara, em atividade de representação do Poder Legislativo Municipal;
- II – de vereadores, para atividades de caráter institucional, devidamente comprovadas, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara;
- III – dos servidores efetivos e comissionados, no estrito cumprimento de suas funções;
- IV – dos prestadores de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
- V – de autoridades em visita oficial à Câmara Municipal;
- VI – dos documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - O veículo de serviço comum será utilizado para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal.

**DA MANUTENÇÃO E DO ABASTECIMENTO  
DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 6º** - Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal observará o que segue:

**§1º** - O controle de abastecimento será realizado através do Relatório de Consumo do Veículo, em conformidade com o Anexo I, cabendo o seu registro ao Controle Interno, que o fará com base nas informações fornecidas pelos condutores dos veículos.

**§2º** - são responsáveis para autorizar o abastecimento dos veículos:

- I – o Presidente;
- II – o motorista efetivo e;
- III – o Diretor Geral.

**Art. 7º** - Quando houver necessidade de pagamento de despesas com viagem relativas a estacionamento e pedágio, o condutor deverá apresentar o comprovante de pagamento, para ser feito o ressarcimento, em conformidade com o disposto no art. 79, do Regimento Interno.

**Art. 8º** - Para a comprovação das despesas de combustível e de manutenção de veículo oficial, fora da municipalidade, o condutor exigirá a Nota Fiscal, contendo o nome do condutor, placa do veículo e horário do abastecimento, a ser apresentado, juntamente com o Diário de Bordo.

**DO USO E MOVIMENTAÇÃO  
DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 9º** - Os veículos oficiais poderão ser conduzidos, desde que comprovada a habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

- I - pelo motorista efetivo da Câmara Municipal;
- II - pelo Diretor Geral da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.
- III - pelo Presidente ou pelo vice-presidente da Câmara Municipal;
- IV - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste;
- V - por servidor efetivo, habilitado e devidamente autorizado pelo presidente, quando houver insuficiência de servidor ocupantes do cargo de Motorista.

**Art. 10** - O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 5:00 horas às 22:00 horas.

**Parágrafo Único** - Fora dos dias e horários previstos no *caput* deste artigo, os veículos oficiais circularão somente, com autorização do presidente, após análise da necessidade, em função das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, ou, ainda, em função de sua manutenção.

**DO CONTROLE DA**  
**CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 11** - O controle de circulação de veículo oficial da Câmara Municipal ou durante a realização de viagem será feito pelo condutor, por meio do Registro Diário de Bordo do veículo, no qual constará:

- I - nome completo do condutor;
- II - número da CNH;
- III - data do abastecimento, quantidade, tipo de combustível e valor;
- IV - local de destino;
- VI - quilometragem de saída;
- VII - quilometragem de chegada;
- VIII - finalidade do deslocamento;
- IX - ocorrências do veículo;
- X - quantidade de pessoas conduzidas e identificação individual de cada passageiro.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Art. 12** - A solicitação de veículos deverá ser feita ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para autorização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos.

**Art. 13** - É vedado:

I - o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, mediante expressa autorização do Presidente da Câmara;

II - o uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa;

III - o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - o uso de placas não oficial em veículos oficiais ou de placa em veículo particular;

V - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, exceto quando houver autorização da autoridade máxima do Presidente da Câmara Municipal

VI - o uso de veículo oficial sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;

VII - o uso de veículo oficial sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;

VIII - o uso de veículo oficial sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;

IX - o uso de veículo oficial não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado.

X - o uso de veículo oficial sem autorização da Presidência, durante o horário de trabalho;

XI - ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;

XII - deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

XIII - usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

XV - o uso de veículo oficial nos dias em que ocorrer sessões ordinárias,



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

previamente agendada;

**XVI** - o uso de veículo oficial, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;

**XVII** - o uso de veículo oficial com o deslocamento para destino diverso do que foi informado no requerimento.

**Art. 14** - Os veículos oficiais deverão:

I - ser segurados contra acidentes e danos a terceiros;

II - ter identificação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.008/2015.

**Art. 15** - Os veículos oficiais serão guardados:

I - no estacionamento da Câmara Municipal de Ipameri;

II - quando em viagem, em local apropriado e seguro.

**DOS DEVERES DO  
CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL**

**Art. 16** - São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II - respeitar as leis de trânsito;

III - não ceder a direção a terceiros, exceto em caso de emergência;

IV - zelar pela limpeza, conservação e manutenção dos veículos sob sua responsabilidade;

V - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável, qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

VI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

VII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**XIII** - o condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações, danos e avarias causadas aos veículos, nos casos em que caracterizar-se e comprovar-se mau uso, mediante apuração por meio de processo administrativo.

**§1º** - Considera-se mau uso aquele que é impróprio ou excessivo, sendo que danos comuns decorridos do uso regular do veículo, como pequenos arranhões ou amassados, não serão entendidos como mau uso.

**§2º** - O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** – Fica, terminantemente, proibida a utilização do veículo aos finais de semana e feriados oficiais, exceto com a autorização prévia do Presidente, exclusivamente, em serviço.

**Art. 20** – Fica, terminantemente, proibido utilizar, ceder, permitir ou facilitar a utilização de qualquer veículo e servidores públicos em proveito particular.

**Art. 21** – Fica, terminantemente, proibido utilizar, ceder, permitir ou facilitar a utilização por terceiros de veículos ou serviços ao Poder Legislativo, independentemente da espécie de vínculo (contratual, locação, prestação de serviços, dentre outros).

**Art. 22** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2018.

**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri. Ipameri-GO, 03/12/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

ANEXO I

Nr  
ordem: 00001

DIÁRIO DE BORDO

Data:	Motorista:	CNH:	Requisitante/Cargo/Função:

Data da Saída:	Hora da Saída:	Km inicial (hodômetro):	Data da Chegada:	Hora da Chegada:	Km final (hodômetro):

Data Abastecimento	Quantidade:	Tipo de combustível:	Valor (R\$):	Obs:

Destino:	Órgão/Departamento/Entidade:	Qdt de pessoas:	Motivo da Viagem:

Nome do passageiro:	Cargo/Função:	Obs:

Ocorrências:

--

Ipameri-GO, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura do Motorista  
CPF nº

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,  
aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2018.

  
DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento,  
nesta data, foi fixado e publicado no placar  
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.  
Ipameri-GO, 30 / 11 / 2018